



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 10 DE JULHO DE 1996 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.697

LEIS.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 09
DESPACHOS.....	PÁG. 10

## LEIS

**LEI Nº 7600, DE 05 DE  
JULHO DE 1996.**

“Altera o artigo 1º da Lei 7.273, de 12 de janeiro de 1994 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O parágrafo 3º, do arti-  
go 1º, da Lei 7.273, de 12/01/1994,  
passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção:**

**Parágrafo 3º - A movimentação  
da conta do FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO será feita pela Compa-  
nhia de Obras e Habitação do Muni-  
cípio de Goiânia - COMOB.**

**Art. 2º - A Companhia de Obras  
e Habitação do Município de Goiânia -  
COMOB será o órgão operador do**

Fundo Municipal de Habitação.

**Parágrafo Primeiro - A Compa-  
nhia de Obras e Habitação do Muni-  
cípio de Goiânia - COMOB, manterá con-  
ta bancária especial denominada  
“FUNDO MUNICIPAL DE HABITA-  
ÇÃO”, junto a instituição financeira ofi-  
cial para a movimentação dos recur-  
sos do Fundo.**

**Parágrafo Segundo - A Compa-  
nhia de Obras e Habitação do Muni-  
cípio de Goiânia - COMOB, prestará con-  
tas anualmente ao Tribunal de Contas  
dos Municípios de aplicação dos recur-  
sos do Fundo Municipal de Habitação  
e dos respectivos saldos existentes até  
31 de dezembro, na forma estabelecida  
pela regulamentação desta lei.**

**Art. 3º - VETADO.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revo-  
gando as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de ju-  
lho de 1996.**

**DARCI ACCORSI**

**Prefeito de Goiânia**

**VALDIR BARBOSA**

**Secretário do Governo Municipal**

**Cairo Antônio Vieira Peixoto**

**Fausto Jaime**

**Aurélio Augusto Pugliese**

**Déo Costa Ramos**

**Osmar Pires Martins Júnior**

**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**

**Itamar Pires Ribeiro**

**Rosimar Joaquim da Silva**

**Vera Regina Barêa**

**Abel Araújo Filho**

**(Projeto-de-Lei nº 200/95, de autoria  
do Chefe do Executivo)**

**LEI Nº 7601, DE 10 DE  
JULHO DE 1996.**

**“Concede Pensão Especial e**

dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida ao Sr. **SEBASTIÃO SARAIVA DE MAGALHÃES NETO**, uma pensão especial, no valor de 01 (um) salário mínimo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 1996.

**DARCI ACCORSI**  
**Prefeito de Goiânia**  
**VALDIR BARBOSA**  
**Secretário do Governo Municipal**  
**Cairo Antônio Vieira Peixoto**

**Fausto Jaime**  
**Aurélio Augusto Pugliese**  
**Déo Costa Ramos**  
**Osmar Pires Martins Júnior**  
**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**  
**Itamar Pires Ribeiro**  
**Rosimar Joaquim da Silva**  
**Vera Regina Barêa**  
**Abel Araújo Filho**  
 (Projeto de lei nº 220/95, de autoria do Chefe do Executivo)

**LEI Nº 7602, DE 10 DE JULHO DE 1996.**

“Denomina Praça que especifica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Praça localizada na Quadra 26, entre as Ruas Vitória e Florianópolis e Avenidas Manaus e Belém, na Vila João Vaz, passa a denominar-se “**PRAÇA CLAUDIANO DOS SANTOS FILHO**”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 1996.

**DARCI ACCORSI**  
**Prefeito de Goiânia**  
**VALDIR BARBOSA**  
**Secretário do Governo Municipal**  
**Cairo Antônio Vieira Peixoto**  
**Fausto Jaime**  
**Aurélio Augusto Pugliese**  
**Déo Costa Ramos**  
**Osmar Pires Martins Júnior**  
**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**  
**Itamar Pires Ribeiro**  
**Rosimar Joaquim da Silva**  
**Vera Regina Barêa**  
**Abel Araújo Filho**  
 (Projeto-de-Lei nº 042/96, de autoria do Vereador Pedro Azulão)

**LEI Nº 7603, DE 10 DE JULHO**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia  
**DARCI ACCORSI**  
 Secretário do Governo Municipal  
**VALDIR BARBOSA**  
 Editora do Diário Oficial  
**EDMA SOUSA RODRIGUES** “Substituta”  
 Tiragem 250 exemplares  
 Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**  
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos .....	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado .....	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

DE 1996.

“Introduz alterações na Lei nº 7.532, de 26 de dezembro de 1995 e nas modificações dadas pela Lei 7.547, de 01 de abril de 1996”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Inciso II, do Art. 3º da Lei 7.532, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - Sociedade Civil:**

**a) 10 (dez) representantes dos usuários;**

**b) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor;**

**c) 01 (um) representante de entidade de capacitação profissional.**

**Art. 2º** - Cria o parágrafo 4º do Art. 3º da Lei supracitada:

**Parágrafo Quarto** - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 3º** - Cria o § 2º do Art. 4º da mesma Lei:

**Parágrafo Segundo** - O fórum de que trata o § 4º do Art. 3º, será convocado no prazo de 10 (dez) dias

contados a partir da publicação desta Lei pelo titular da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, através de ato próprio, onde serão definidas as normas para sua realização.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1996.**

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto de lei nº 060/96, de autoria do Chefe do Executivo)

**LEI Nº 7604, DE 10 DE .**

**JULHO DE 1996.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providên-

cias,”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Goiânia, relativo ao exercício, de 1997, compreendendo:

**I** - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária:

**II** - Diretrizes das Receitas;

**III** - Diretrizes das Despesas.

**CAPITULO I DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - e Legislativo do Município;

**II** - Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos;

**III** - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município de Goiânia direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a votos.

**Art. 3º** - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício de 1997, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades.

**Art. 5º** - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1996.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 1996 utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo aos meses de maio a novembro de 1996, incluídos os meses extremos do período.

**Parágrafo Segundo** - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução, por crité-

rio que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais de natureza suplementar:

I - Que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais.

#### **CAPITULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 7º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

**Art. 8º** - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 1997.

#### **CAPITULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 10** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 11** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**Art. 12** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 13** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

**Art. 14** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolar, centro de convivência de idosos, centros comunitários e as entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social, por meio de convênios.

**Art. 15** - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1997 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

**Parágrafo Único** - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 1997, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas,

**Art. 16** - O Chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei.

**Art. 17** - Se o projeto de lei orça-

mentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

**Parágrafo Único** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido à Câmara Municipal, atualizada de conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, desta Lei.

**Art. 18** - A implantação de pavimentação asfáltica e de galeria de águas pluviais far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água e esgoto e que estejam habitada no mínimo em 50% (cinquenta por cento) de sua população.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1996.**

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

**Cairo Antônio Vieira Peixoto**

**Fausto Jaime**

**Aurélio Augusto Pugliese**

**Déo Costa Ramos**

**Osmar Pires Martins Júnior**

**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**

**Itamar Pires Ribeiro**

**Rosimar Joaquim da Silva**

**Vera Regina Barêa**

**Abel Araújo Filho**

(Projeto-de-Lei nº 055/96, de autoria do Chefe do Executivo)

**ANEXO I DA LEI Nº 7604/96**

**PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997**

**I - PODER LEGISLATIVO**

a) ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;

b) reorganização administrativa;

c) continuidade das obras da sede da Câmara Municipal;

d) reaparelhamento das instalações.

**II - PODER EXECUTIVO**

**A - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

a.1 - EDUCAÇÃO:

**a.1.1 - Diretrizes gerais**

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam da escola pública.

**a.1.2 - Estratégias**

a.1.2.1 - Atender a escolaridade obrigatória do I grau (Ensino Fundamental);

a.1.2.2 - Assegurar a qualidade do Ensino Fundamental e valorizar o trabalhador de Educação;

a.1.2.3 - Desenvolver uma gestão democrática de modo a assegurar a autonomia da escola;

a.1.2.4 - Desenvolver atividades na perspectiva de construção de um projeto de educação global para o município;

a.1.2.5 - Garantir a perfeita distribuição e qualidade da merenda escolar;

a.1.2.6 - Reforma e ampliação da rede física;

**a.2 - SAÚDE****a.2.1 - Diretrizes gerais:**

Promoção e proteção da saúde da população do município.

**a.2.2 - Estratégias**

a.2.1.1 - Vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, zoonose);

a.2.1.2 - Assistência infantil;

a.2.1.3 - Promover a integração e articulação do atendimento de saúde entre os vários órgãos que desenvolvem as políticas públicas;

a.2.1.4 - Desenvolver e implementar programas e campanhas voltadas para os aspectos preventivos;

a.2.1.5 - Integrar os programas de planejamento familiar;

a.2.1.6 - Ampliação e melhoria da rede física;

a.2.1.7 - Ampliação dos horários de atendimento médico;

**a.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL****a.3.1 - Diretrizes Gerais**

Formular políticas e diretrizes destinadas à promoção da assistência social e do desenvolvimento comunitário.

**a.3.2 - Estratégias**

a.3.2.1 - Implantar e implementar o Conselho Municipal de Assistência Social;

a.3.2.2 - Implantação e implementação de Centro de Apoio à Família;

a.3.2.3 - Manutenção e expansão dos convênios com entidades não governamentais;

a.3.2.4 - Atender em regime de creches às crianças de 0 a 6 anos;

a.3.2.5 - Oferecer à criança e adolescente de 7 a 14 anos programas sócio educativos e de capacitação para o trabalho;

a.3.2.6 - Estabelecer programas de educação supletiva/compensativa;

a.3.2.7 - Implantar programas de profissionalização para jovens/adolescentes e mulheres;

a.3.2.8 - Manutenção e expansão dos programas da Sociedade Cidadão "2.000".

**a.4 - ABASTECIMENTO****a.4.1 - Diretrizes Gerais**

Desenvolver ações que viabilizem o acesso da população aos bens de consumo básicos de baixo custo e de boa qualidade;

**a.4.2 - Estratégias**

a.4.2.1 - Incentivo à produção através de hortas (domésticas, escolares, comunitárias);

a.4.2.2 - Promoção de incentivos aos pequenos produtores-cinturão verde de Goiânia;

a.4.2.3 - Criação de horta modelo;

a.4.2.4 - Profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;

a.4.2.5 - Estímulo a produção através da troca insumos x produtos;

a.4.2.6 - Reordenamento, revigoração e criação de novos espaços para feiras e mercados;

a.4.2.7 - Incentivo ao consumo de produtos regionais de época;

a.4.2.8 - Orientação nutricional à população;

a.4.2.9 - Articulação a fim de facilitar o acesso dos consumidores a produtos básicos a preços acessíveis;

## **a.5 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **a.5.1 - Diretrizes Gerais**

Promover a geração de emprego e renda

### **a.5.2 - Estratégias**

a.5.2.1 - Desenvolver sistemas de informação econômica;

a.5.2.2 - Apoiar a pequena e micro-empresa;

a.5.2.3 - Divulgar as potencialidades econômicas;

a.5.2.4 - Apoiar o cooperativismo e associativismo;

a.5.2.5 - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico;

## **a.6 - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

### **a.6.1 - Diretrizes Gerais**

Promover a integração da comu-

nidade por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer;

### **a.6.2 - Estratégias**

a.6.2.1 - Manutenção da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia;

a.6.2.2 - Incentivar a prática esportiva;

a.6.2.3 - Zelar do acervo histórico do Município;

a.6.2.4 - Ampliar, recuperar e manter os atrativos para o lazer público;

a.6.2.5 - Favorecer a produção, fruição e difusão dos bens culturais;

## **B - DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **b.1 - SOLO URBANO**

#### **b.1.1 - Diretrizes Gerais**

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social

#### **b.1.2 - Estratégias**

b.1.2.1 - Planejamento do uso e ocupação do solo urbano;

b.1.2.2 - Controle do uso e da ocupação do solo urbano;

### **b.2 - HABITAÇÃO**

#### **b.2.1 - Diretrizes Gerais**

Promover a melhoria das condições de habitação dos assentamentos

existentes; planejar e executar a construção de novas moradias e promover ações integradas para melhoria das condições de urbanização.

### **b.2.2 - Estratégias**

b.2.2.1 - Aquisição e distribuição de material de construção;

b.2.2.2 - Assessoramento técnico à comunidade;

b.2.2.3 - Criação de banco de reserva de terra;

b.2.2.4 - Criação e implantação do Fundo Municipal de Habitação;

b.2.2.5 - Planejamento e implantação de equipamentos públicos comunitários;

### **b.3 - MEIO AMBIENTE**

#### **b.3.1 - Diretrizes Gerais**

Preservação, conservação e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, mediante o uso racional dos recursos naturais, visando assegurar no município, condições ao desenvolvimento sustentado.

#### **b.3.2 - Estratégias**

b.3.2.1 - Inventário e cadastro dos recursos naturais;

b.3.2.2 - Diagnóstico Ambiental;

b.3.2.3 - Produção de informações técnico-científicas sobre o Meio Ambiente;

b.3.2.4 - Normatização do uso e manejo dos recursos ambientais;

b.3.2.5 - Educação ambiental voltada para a população estudantil e a comunidade em geral;

b.3.2.6 - Combate a poluição;

b.3.2.7 - Continuidade do programa de implantação de parques ambientais.

#### **b.4 - TRANSPORTE/TRÂNSITO**

##### **b.4.1 - Diretrizes gerais**

Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de fluidez, segurança e conforto.

##### **b.4.2 - Estratégias**

b.4.2.1 - Pesquisa e estudos sobre a circulação;

b.4.2.2 - Estudos e ampliação do macro sistema viário, em especial a continuidade das obras dos grandes eixos;

b.4.2.3 - Implantação e manutenção do sistema de sinalização viária;

b.4.2.4 - Fiscalização dos aspectos municipais pertinentes ao trânsito;

b.4.2.5 - Campanhas formais (escolares) e informais de educação de trânsito;

b.4.2.6 - Gerenciamento do transporte coletivo urbano, individual

de passageiros, de cargas, escolar e transporte fretado;

b.4.2.7 - Continuidade do programa de pavimentação asfáltica;

b.4.2.8 - Manutenção da rede pavimentada e das galerias de águas pluviais;

b.4.2.9 - Programa de erradicação e monitoramento de erosões;

#### **b.5 - SERVIÇOS URBANOS**

##### **b.5.1 - Diretrizes gerais**

Ordenar a paisagem urbana, proporcionando o bem estar social.

##### **b.5.2 - Estratégias**

b.5.2.1 - Promover, manter fiscalizar a iluminação das vias e praças públicas;

b.5.2.2 - Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação do lixo domiciliar;

b.5.2.3 - Promover a limpeza e varrição de ruas, praças e logradouros públicos;

b.5.2.4 - Planejar, promover e conservar as áreas verdes e calçadas;

#### **C - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

##### **c.1 - ORÇAMENTO**

c.1.1 - Diretrizes gerais

Programar a ação do Governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e democratização do poder.

##### **c.1.2 - Estratégias**

c.1.2.1 - Manutenção de base de dados atualizada;

c.1.2.2 - Viabilização da participação popular através da definição de Prioridades de Governo;

#### **c.2 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

##### **c.2.1 - Diretrizes Gerais**

Propiciar o desenvolvimento do potencial do indivíduo/servidor dentro da organização, buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços

##### **c.2.2 - Estratégias**

c.2.2.1 - Captação, seleção e desenvolvimento de recursos humanos com qualidade;

c.2.2.2 - Administração de cargos e vencimentos;

c.2.2.3 - Promoção de assistência e previdência;

#### **c.3 - INFORMÁTICA**

##### **c.3.1 - Diretrizes Gerais**

Sistematizar as informações para melhoria e agilidade da gestão administrativa e retorno a comunidade.

##### **c.3.2 - Estratégias**

c.3.2.1 - Adequação da

informatização;

c.3.2.2 - Agilização dos processos de tratamento das informações;

c.3.2.3 - Controle dos processos e informações;

c.3.2.4 - Disponibilização da informação (apoio e decisão);

c.3.2.5 - Democratização das informações;

c.3.2.6 - Manutenção do programa de Geoprocessamento;

**c.4 - ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS**

**c.4.1 - Diretrizes Gerais**

Propiciar através da adequação física uma melhor condição de trabalho ao servidor e de atendimento à comunidade, com economia de recursos;

**c.4.2 - Estratégias**

c.4.2.1 - Implantação do Paço Municipal;

c.4.2.2 - Aproximação dos Órgãos afins.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 2050, DE 05 DE JULHO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 229, com-

binado com o artigo 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Fica concedida pensão especial a **DANIEL CANHETE CAMPOS**, filho menor da ex-servidora **Laurinda Canhete Campos**, na pessoa de **FRAMARION ANDRÉ ASA CAMPOS**, seu representante legal, até que atinja a maioria ou que venha a exercer atividade remunerada.

**Parágrafo Único** - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: **R\$ 126,09** (cento e vinte e seis reais e nove centavos) e **R\$ 50,44** (cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o contido no Processo nº 913.458-1/95.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de novembro de 1994**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 05 dias do mês de julho de 1996.

Darci Accorsi

**PREFEITO DE GOIÂNIA**

Valdir Barbosa

**SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2051, DE 05 DE JULHO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar MARCIO CLAUDIO ROSSENDY DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Auxiliar de Exceção **a partir de 08 de abril de 1996** e nomear **CRISTINA DUARTE DE NOVAIS**, para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe **gratificação, símbolo FG-2, a partir de 01 de julho de 1996**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de julho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2052, DE 05 DE JULHO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 838.820-2/95, **RESOLVE exonerar**, a pedido, **REINALDO MOREIRA DOURADO**, do cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 01 de setembro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de julho de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2053, DE 05 DE JULHO DE 1996.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, JORGE CARLOS DE SÁ ARRUDA** do cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de julho de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2054, DE 05 DE JULHO DE 1996.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no

uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar NEUDES ALVES ANGÉLICA** da função de confiança de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Feiras, Mercados e Atividades Informais, da Coordenadoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, símbolo FG-1, a partir de 08 de julho de 1996.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de julho de 1996.

**DARCI ACCORSI**

Prefeito de Goiânia

**VALDIR BARBOSA**

Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

Processo nº 944.525-1/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** solicita de contrato de locação de veículo.

**DESPACHO Nº 364/96** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do Decreto nº 1.084, de 10 de maio de 1994, bem como o disposto no artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a prorrogação do contrato de locação de veículo e prestação de serviços, firmado entre o Município de Goiânia e **REMILCE RIBEIRO DA SILVA MENDONÇA**, proprietária do veícu-

lo marca VW Gol CL, ano de fabricação 1992, Placa KAK 4979, Chassis 9BWZZZ30ZNT125590, objeto de locação, no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos), por quilômetro rodado a serviço da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, sendo apurado mensalmente, de acordo com a quilometragem percorrida no período correspondente, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de partir da data da expedição da primeira Ordem de Serviço Diária-OSD...

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e demais providências.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 1996.

**Darci Accorsi**

**PREFEITO DE GOIÂNIA**

Processo nº 972.342-1/96  
Nome: **CIA. DE TEATRO TRECOS E BONECOS** Assunto: Empenho

**DESPACHO Nº 365/96** - À vista do contido nos autos e considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVO**, nos termos do artigo 25,

III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para viabilização da execução de um treiller-palco de Teatro do Projeto Carroça de Teatro, com o objetivo de levar o teatro até as escolas e diversos bairros da Capital, a fim

de informar, educar e valorizar a cultura da comunidade, apresentando espetáculos e fazendo oficinas de teatro, cujos trabalhos serão executados pela CIA. DE TEATRO TRECOS E BONECOS, durante o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e

Lazer, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para apreciação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1996.

Darci Accorsi  
PREFEITO DE GOIÂNIA

**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

# Se você ou alguém do seu conhecimento foi atingida por:

- Assédio Sexual;**
- Discriminação;**
- Agressão Física, Verbal, Psicológica e Sexual.**

**ISSO É VIOLÊNCIA! DENUNCIE.  
PEÇA AJUDA!**

**ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER II ANO.  
CONQUISTANDO DIREITOS, AMPLIANDO ESPAÇOS**

---

**Rua 61, N° 151 - 1° andar - Centro  
Telefax: 223 - 8303**